

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023**  
**PROCESSO N.º 02/2023**

## 1. PREÂMBULO

**1.1** - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, torna público aos interessados, que estará convocando Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando a celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), através da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMDI). O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações na Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto 9.309 de 1º de setembro de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

**1.2** - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023**; junto à Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná.

**1.2.1** - A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo os **Projetos**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H15MIN (NOVE HORAS E QUINZE MINUTOS) DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023**.

**1.3** - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: [www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes) ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria de Assistência Social, cita a Rua Theófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro Sambugaro, em Pato Branco – PR ou na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná. Demais Informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3225-5544 / 3220-1532 ou e-mail: [sedoc@patobranco.pr.gov.br](mailto:sedoc@patobranco.pr.gov.br) ou [eventosocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:eventosocial@patobranco.pr.gov.br); [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br).

## 2. OBJETO

**2.1** - O presente edital de Chamamento Público tem por objeto selecionar propostas, para celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), através da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMDI).

## 3 - OBJETIVOS

**3.1-** As propostas abordadas neste Edital terão por objeto o desenvolvimento de ações e atividades voltadas para o atendimento direto de pessoas idosas no município de PatoBranco/PR, inseridos nos eixos abaixo discriminados:

Eixo	Descrição	Valor
Eixo Temático I - Esporte e Lazer	Desenvolver ações de esporte e lazer com acessibilidade por meio de projetos e/ou programas que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa no município de Pato Branco/PR, ofertando atividades psicomotoras aos idosos	R\$ 25.000,00

	com pouca mobilidade ou deficiências	
Eixo Temático II - Saúde	Desenvolver ações de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa no município de Pato Branco/PR	R\$ 55.000,00
Eixo Temático III – Assistência Social	Desenvolver ações que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de acolhimento institucional de longa permanência no município de Pato Branco/PR, propiciando o aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para as pessoas idosas	R\$ 120.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

#### 4. REPASSES E VALORES PREVISTOS

**4.1** - Aprovado o projeto, o proponente deverá abrir uma conta específica a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade do repasse do valor, conforme o projeto.

**4.2** - A liberação dos recursos financeiros será feita mediante Termo de Fomento entre o Município e o proponente.

**4.3** - O repasse financeiro terá seus valores rateados, conforme detalhamento no item 3 do presente edital, totalizando o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**4.4** - O repasse do recurso será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Pato Branco.

**4.5** - Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

**4.6** - Os recursos depositados nas contas bancárias específicas do Termo de Fomento, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser devidamente aplicados.

**4.6.1** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e deverá estar dentro das condições previstas no termo firmado.

**4.7** - Os bens adquiridos através do repasse financeiro seguirão as regras previstas no art.22 do Decreto nº 9.309/2022

**4.8** - O recurso (apoio financeiro) será concedido analisando-se os critérios técnicos do projeto, devendo obter pontuação mínima para a seleção de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no item 14 deste Edital.

**4.9** - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

**4.10** - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**4.11** - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

**4.12** - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Fomento, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

#### 5. JUSTIFICATIVA

**5.1** - Tendo em vista a importância de ações que promovam a garantia de direitos às pessoas idosas, bem como ao fomento de questões relativas ao envelhecimento saudável, que muito tem se avançado, após a aprovação da Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a qual prevê em seu Art. 3º:

Obrigações da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurarão idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**5.2** - Assim, o Poder Público e Organização da Sociedade Civil, também têm a competência de implantar políticas públicas para as pessoas idosas.

**5.3** - De acordo com dados levantados através do Plano Municipal da Pessoa Idosa de Pato Branco (2022-2025), comparando os quantitativos levantados nos Censos de 2000 e 2010, a quantidade de pessoas idosas que residiam no Município de Pato Branco – PR, no ano de 2000 era de 4.543 idosos e no ano de 2010, 7.186 idosos, representando um aumento de 58,18% nesse período.

**5.4** - Quanto à situação de renda desse público podemos observar que Pato Branco possui uma população estimada de 84.779 habitantes (IBGE 2021), com uma população idosa de 7.186 conforme dados do IBGE de 2010, destes 5.029 recebem benefícios da Previdência Social. Em dezembro de 2021, havia 816 idosos recebendo benefício assistencial, podendo ser na modalidade de Benefício de Prestação Continuada BPC Idoso, BPC Pessoa com deficiência e a Renda Mensal Vitalícia - RMV. Ainda, do total de idosos identificados, 1.992 estavam executando alguma atividade laboral, seja informal ou formalmente, conforme dados do Censo demográfico de 2010.

**5.5** - Em relação à escolaridade dos idosos, com base no Censo Demográfico de 2010, 5.321 idosos estavam na situação de sem instrução e/ou ensino fundamental incompleto, 670 com ensino fundamental completo e médio incompleto, 754 com ensino médio completo e superior incompleto, 312 com ensino superior completo e 129 não souberam informar.

**5.6** - Nos registros da política da Assistência Social, possui um quantitativo de 2.746 idosos incluídos no Cadastro Único, com base no mês de dezembro de 2021. A Secretaria de Assistência Social, desenvolve programas, projetos e serviços voltados aos idosos e atende aproximadamente 22% dos idosos do Município. A Secretaria de Assistência Social possui dois equipamentos de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, um localizado na Zona Sul (Bairro Alvorada, com 17 bairros na área de abrangência) do município, e outro na Zona Oeste (Bairro São João, com 7 bairros na área de abrangência), e um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (localizado no Centro), que realiza atendimento e acompanhamento a vítimas de violação de direitos, dentre eles idosos e pessoas com deficiência.

**5.7** - Existe a oferta de 3 grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos–SCFV, sendo um em cada unidade dos CRAS e o Espaço de Convivência da Pessoa Idosa. Além destes serviços, são ofertados cursos de informática básica e smartphone por meio do Programa Viver Envelhecimento Ativo e Saudável, semanalmente na sala Cidade Amiga do Idoso, localizada no Largo da Liberdade.

**5.8** - Em relação ao esporte, o município, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conta ainda com 26 Academias da Terceira Idade – ATI, localizadas em diversos bairros e locais do município, sendo: Praça Central, Largo da Liberdade, São Roque do Chopin, Bela Vista, Planalto, Anchieta, Jardim Primavera, Morumbi, Novo Horizonte, Santo Antonio, Alvorada, Bonatto, Santa Terezinha, Cadorin, Centro, Fraron, Industrial, Vila Izabel, Sambugaro, São Luiz, São Roque, Baixada, Pinheirinho, Parzianello e Santa Fé.

**5.9** - No que tange a Política de Educação o município conta com 06 turmas de educação de jovens e adultos – EJA, sendo 04 na Escola Municipal Rocha Pombo, 01 na Escola Municipal São Cristóvão e 01 no ginásio de esportes do bairro São João, para atendimento de pessoas adultas e idosas. Além disso oferece diversos serviços na área de cultura e arte voltado ao público idoso, sendo grande parte deles oferecidos através do CÉU das Artes – Centro de Esportes Unificado, onde são realizadas atividades físicas, artesanato, e atividades culturais. Além da Universidade da Terceira Idade em parceria com a Unidep.

**5.10** - Quanto aos atendimentos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, o município conta com três centros hospitalares, sendo dois conveniados com o Sistema Único de Saúde–SUS, uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, 1 Equipe Multiprofissional, outrora chamada de Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF, com nutricionista, assistente social, fisioterapeuta, psicólogo, farmacêutico e educador físico, além de 2 educadores físicos alocados nas 2 Academias da Saúde implantadas. Para assistência de atenção primária (atenção básica) são 21 Equipes de Saúde da Família e 1 Equipe de Atenção Primária (EAP) proporcionando a cobertura de Atenção Primária a Saúde (APS) de 96,5 % da População do Município. Para saúde bucal são hoje 14 equipes de Saúde Bucal credenciadas representando 84,44% de cobertura no município.

**5.11** - Considerando os dados obtidos do sistema IDS referente ao registro de usuários feitos no cadastro individual dos mesmos e suas condições de saúde tem se quantitativo de usuários na faixa etária

correspondente a condição de idoso em cada equipe de Saúde da Família: Industrial I 535; Industrial II 513; Alvorada I 316, Alvorada II 413; São João 180; Morumbi 412; NovoHorizonteI385; Novo Horizonte II 581, : 411; Planalto I 462; Planalto II 500; São Roque do Chopin466; Vila Esperança 581; Pinheirinho I 420; Pinheirinho II 579: 754; Bortot 464; São Cristovão555; Interior 803; Central I 552, Central II 536; Fraron I 251; Fraron II 246; Isso representa um total de 9.750 idosos.

**5.12** - Dentre os usuários idosos cadastrados nas equipes e com base no Prontuário Eletrônico do Município, destacam-se as principais condições e patologias: Hipertensão Arterial (5.843); Diabetes (1.823); AVC (237); Infarto Agudo do Miocárdio (162); DPOC/Enfisema Pulmonar (76); Câncer(298);Acamados (28); Domiciliado (179); Problemas de saúde mental (1.714); dependente ou abuso de álcool (156); Dependente de drogas (09); Fumantes (911); com deficiência física (86); Deficiência Intelectual/cognitiva (33); Deficiência Visual (46); Deficiência Auditiva (64).

**5.13** - Atualmente 269 idosos estão aguardando atendimento odontológico especializado nas áreas de Prótese dentária, Estomatologia, Endodontia, Cirurgia Oral Menor, Periodontia e Pacientes com Deficiência.

**5.14** - Nos últimos 10 anos, a Vigilância Epidemiológica registrou entre os idosos 10 casos de intoxicação medicamentosa, 11 casos de HIV e 80 idosos com outros Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST.

**5.15** - A partir da classificação de risco do idoso, Autorização de Internamento Hospitalar - AIH, estão entre as principais causas de internamento de idosos no Município: Neoplasias, doenças endócrinas e metabólicas, doenças do sistema nervoso, doenças do aparelho circulatório, doenças do aparelho respiratório e digestivo e doenças do aparelho geniturinário. A taxa de internação por quedas corresponde a 13% de janeiro a setembro de 2017, apresentando 117 internações.

**5.16** - Acerca dos serviços oferecidos ao público idoso o município ainda conta com uma instituição de longa permanência com capacidade de atendimento de 40 idosos, cofinanciada pelo município e governo federal. Também apresenta 07 Associações de Idosos, que organizam atividades de recreação, localizadas nos bairros São Luiz, Bonatto, São Cristóvão, Planalto, São Roque do Chopin e duas no Bairro Cristo Rei.

**5.17** - O Fundo Nacional do Idoso foi criado pela Lei Nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que permitiu a destinação de parte do imposto de renda ao referido Plano. A Lei Municipal Nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010 criou o Fundo Municipal do Idoso, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 8.192 de 14 de setembro de 2017.

**5.18** - Nesse sentido os projetos desenvolvidos, por entidades privadas sem fins lucrativos, e entidades governamentais em prol da pessoa idosa devem ser valorizados e ter prioridade na destinação de recursos para sua viabilidade.

**5.19** - Para isso o presente chamamento público visa destinar recursos para realização de ações voltadas para o atendimento direto de pessoas idosas, desenvolvidos por entidades privadas sem fins lucrativos, no município de Pato Branco/PR.

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Pato Branco, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma disposta no presente Edital, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

**6.1.1** - Possuir no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**6.1.2** - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

**6.1.3** - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

**6.2** - A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**6.3** - A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município - Concedente - será responsável ou estará sujeita a esses custos.

## **7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**7.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido no Setor de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

**7.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao prazo limite para apresentação dos projetos e documentos de habilitação.

**7.3** - A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação.

**7.5** - O termo de impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: [sedoc@patobranco.pr.gov.br](mailto:sedoc@patobranco.pr.gov.br) ; [eventosocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:eventosocial@patobranco.pr.gov.br) ou [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br).

**7.5.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.5.2** - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

## **8. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**8.1**- Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

**8.1.1** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

**8.1.2** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**8.1.3** - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**8.1.4** - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

**8.1.4.1** - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

**8.1.4.2** - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**8.1.4.3** - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**8.1.5** - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**8.1.5.1** - Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração;

**8.1.5.2** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.1.5.3** - A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações;

**8.1.5.4** - A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.

**8.1.6** - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

**8.1.7** - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

**8.1.7.1** - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**8.1.7.2** - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**8.1.7.3** - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**8.1.8** - Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

## **9. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**9.1** - O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 dias.

**9.2** - Até o horário e data limite disposto no preâmbulo, a OSC, devidamente habilitada para participar no presente chamamento público, deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo os Projetos (ANEXO III), e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação e formulário de identificação (ANEXO II); junto à Setor de Licitação, localizado à Rua Caramuru, nº 271 Centro, Pato Branco – PR.

**9.2.1** - Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, às 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

**9.3** - O Projeto e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROJETO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**9.4** - A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**9.5** - Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

**9.6** - O período de vigência do Termo de Fomento a ser firmado com as entidades selecionadas será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua publicação do extrato do respectivo termo de fomento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

**9.7** - Cada entidade poderá apresentar mais de um plano de trabalho, desde que para objetos distintos, devendo ser apresentados de forma individual.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO - ENVELOPE Nº 01**

**10.1** - Para a apresentação das propostas, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme Anexo III deste chamamento público, em conformidade com o Art. 24 do Decreto Municipal 9.309/2022, constando os seguintes elementos:

**10.1.1** - Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;

**10.1.2** - Forma de execução das ações indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

**10.1.3** - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**10.1.4** - Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**10.1.5** - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

**10.1.6** - Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

**10.1.7** - Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 deste Decreto.

**10.2** - A previsão de receitas e despesas de que trata o item 10.1.5 deve incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**10.3** - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes no edital.

**10.4** - Para fins do disposto no item 10.3, a administração pública pode solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do presente edital.

**10.5** - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15(quinze)dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do item 10.4.

**10.6** - A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**11.1** - Em conformidade com a Lei 13.019/14 e com o Decreto Municipal 9.309/2022, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

**11.1.1 - Formulário de identificação da Proponente**, conforme modelo disposto no Anexo II

**11.1.2** - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**11.1.3** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**11.1.4** - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, os elencados no Art. 25, inciso III do decreto municipal 9.309/2022, sem prejuízo de outros.

**11.1.5** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014;

**11.1.6** - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014;

**11.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014;

**11.1.8 - Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**11.1.9** - Cópia da **Ata de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo**, conforme art. 34, incisos V da Lei 13.019/2014;

**11.1.10** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

**11.1.11** - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**11.1.12** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais devem estar descritas no documento; e

**11.1.13** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**11.1.14** - Por meio de seu representante legal, deve apresentar, declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

**b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contratará servidor ou empregado público para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

1 - Para fins deste Edital em conformidade com o Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da república, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estado, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2 - Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.1.15** - Apresentar cópia do Certificado de Registro/Inscrição junto ao CMDI.

**11.1.16** - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Art. 33, Inciso IV da Lei Federal 13.019/2014.

**11.1.17** - Caso seja verificada irregularidade formal nos documentos de habilitação apresentados, ou quando as certidões requeridas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, conforme Art. 27 do Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022.

**11.1.18** - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal se certificará de que foram apresentadas as certidões negativas de débitos perante às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

**12.2** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

**12.3** - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

**12.3.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.3.1.1** - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por estes.

**12.4** - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**12.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

**a)** em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**b)** em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).

**c)** em nome da filial, se a OSC for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**12.6** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

**12.7** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**12.8** - A apresentação da proposta por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.9** - Como condição para celebração do Termo de Fomento, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**12.10** - Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**12.11** - Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com os projetos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

### **13. PROCEDIMENTO**

**13.1** - Na data e horário indicado no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 - Projetos, em sessão pública, onde será lavrada Ata de Recebimento dos envelopes e Abertura dos Projetos.

**13.2** - Os Projetos serão analisados e selecionados pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 690/2022, que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 14 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

**13.3** - A análise e julgamento dos projetos compete a Comissão de Seleção que deverá realizar em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

**13.3.2** - Poderá, no decorrer da análise, ocorrer manifestações extraordinárias (retificações, esclarecimentos, etc.) desde que devidamente fundamentadas e documentadas.

**13.4** - Concluída a análise e julgamento dos projetos, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.

**13.5** - Após a seleção dos projetos, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade dos documentos de habilitação conforme os requisitos exigidos em Edital.

**13.6** - Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 11 do Edital.

**13.7** - Os envelopes n.º 02 (dois) - Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos invioláveis, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**13.8** - Conforme dispõe o art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, deverá ser feita a emissão de parecer técnico antes da celebração da parceria.

**13.9** - O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

**13.10** - Em conformidade com o Art. 17. do Decreto Municipal 9.309/2022, as organizações da sociedade civil podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**13.11** - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, devem ser encaminhados a(o) Secretária(o) da pasta a que se vincula o processo.

**13.12** - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste Edital.

**13.13** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição destes, o Prefeito fará a homologação dos resultados e encaminhará para divulgação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município.

**13.14** - A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

**13.15** - O Resultado final da Chamada Pública, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**13.16** - Após a homologação do processo, será formalizada o Termo de Fomento; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

#### **14. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO**

**14.1** - A análise e o julgamento das propostas competem à Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Municipal de nº 690/2022.

**14.2** - O processo de seleção deve abranger a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**14.3** - Em conformidade com o Art. 15 do Decreto Municipal 9.309/2022, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**14.4** - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de seleção e julgamento estabelecidos no presente edital.

**14.5** - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital ou que não contenha as seguintes informações:

- A. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- B. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- C. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- D. o valor global.

**14.6** - Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os seguintes critérios técnicos de seleção e julgamento, dentro da seguinte metodologia de pontuação:

ITEM	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO	Nota	Pontuação Máxima
<b>A</b>	<b>Análise dos objetivos e resultados esperados</b>	<b>Nota</b>	<b>35</b>
	1. Os objetivos gerais, específicos e finalidades institucionais apresentados estão definidos de forma coerente e compatíveis com o objeto? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de periodicidade, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades? (nota de 0 a 5)		
	3. As metas da proposta estão descritas de forma coerente e detalhada? (nota de 0 a 5)		
	4. As metas e objetivos da proposta são coerentes com os gastos apresentados? (nota de 0 a 5)		
	5. A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas? (nota de 0 a 5)		
	6. Os indicadores de resultados a serem utilizados pela OSC são suficientes e avaliam os resultados de forma objetiva? (nota de 0 a 5)		
	7. A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos? (nota de 0 a 5)		
<b>B</b>	<b>Análise da Capacidade Técnico Operacional</b>	<b>Nota</b>	<b>20</b>
	1. A proposta prevê o perfil da equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área? (nota de 0 a 10)		

	2. A proposta prevê número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades? (nota de 0 a 10)		
<b>C</b>	<b>Análise da Experiência da OSC</b>	<b>Nota</b>	<b>10</b>
	1. A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município? (nota de 0 a 10)		
<b>D</b>	<b>Análise do Caráter Inovador da proposta no Município</b>	<b>Nota</b>	<b>05</b>
	1. A proposta é inovadora? (nota de 0 a 5)		
<b>E</b>	<b>Análise da Localização e Infraestrutura Física da OSC</b>	<b>Nota</b>	<b>10</b>
	1. A OSC proporciona espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços? (nota de 0 a 10)		
<b>F</b>	<b>Análise do Impacto e Interesse Público da Proposta</b>	<b>Nota</b>	<b>20</b>
	1. A proposta é importante para as crianças e adolescentes beneficiados, possibilitando melhoria nos processos de atendimento a necessidades específicas? (nota de 0 a 10)		
	2. A OSC realiza atividades com crianças e adolescentes e suas famílias? (nota de 0 a 10)		
	<b>TOTAL DAS NOTAS</b>		_____

**14.7** - As notas atribuídas às questões previstas nos itens A e D deverão seguir a metodologia:

- Nota 0 – Não atende o aspecto observado
- Nota 1 ou 2 – Atende parcialmente o aspecto observado
- Nota 3 – Atende satisfatoriamente o aspecto observado
- Nota 4 ou 5 – Atende Plenamente o aspecto observado

**14.8** - As notas atribuídas às questões previstas nos itens B, C, E e F deverão seguir a metodologia:

- Nota 0 – Não atende o aspecto observado
- Nota 1 a 6 – Atende parcialmente o aspecto observado
- Nota 7 ou 8 – Atende satisfatoriamente o aspecto observado
- Nota 9 ou 10 – Atende Plenamente o aspecto observado

**14.9** - As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

**14.10** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto na letra "D". Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra "A". E se ainda assim houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de constituição da Organização da Sociedade Civil (OSC);

**14.11** - Serão cofinanciadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

**14.12** - Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) e (F);

**14.13** - A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que tiverem seu projeto aprovado e classificado.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 09 Secretaria De Assistencia Social - 09.05 Fundo Municipal Dos Direitos Do Idoso - 082410024.2.347000

Manutenção das Atividades do Idoso - 3.3.50.43.06.00.00 INSTITUICAO DE CARATER DE ASSISTENCIA SO - Desdobramento da Despesa 9629 Fonte....: 900 Fundo do Idoso, inclusive art. 9o IN RF – Despesa: 906 – Desdobramento: 9629.

**15.2** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **16. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS**

**16.1** - O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

**16.2** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.3** - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

**16.3.1** - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**16.4** - Das decisões proferidas pelas Comissões, decorrentes do presente, caberão recursos, sendo que os interessados terão o prazo, após a divulgação do resultado, de **05 (cinco) dias** para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões, conforme dispõe o art. 17 do Decreto Municipal nº 9.309/2022, bem como a Lei nº 13.019/2014 e alterações.

**16.5** - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: [sedoc@patobranco.pr.gov.br](mailto:sedoc@patobranco.pr.gov.br) ou [eventosocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:eventosocial@patobranco.pr.gov.br) ou [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br).

**16.5.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**16.5.2** - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**16.6** - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, devem ser encaminhados a(o) Secretária(o) da pasta a que se vincula o processo. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste Edital.

## **17. DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

**17.1** - Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Fomento em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

**17.2** - A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Fomento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - O proponente contemplado que estiver inadimplente com a Administração Pública Municipal não poderá receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, sendo desclassificado.

**18.2** - O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.

**18.3** - A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**18.4** - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**18.5** - Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Pato Branco.

**18.6** - Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Fomento.

**18.7** - Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Assistência Social, em aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI). As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**18.8** - À Secretaria Municipal de Assistência Social fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**18.9** - O proponente que não apresentar os requisitos e toda a documentação prevista neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 9.309/2022, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

**18.10** - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**18.11** - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.12** - A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**18.13** - Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

**18.14** - Casos especiais ou omissos, não previstos neste Edital serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente.

## **19. ANEXOS DO EDITAL**

**19.1** - Integra o presente Edital de Chamamento de Seleção Pública, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**19.1.2 - Anexo I** - Minuta de Termo de Fomento;

**19.1.3 - Anexo II** – Formulário de Identificação do Proponente.

**19.1.4 - Anexo III** – Plano de Trabalho

**19.1.5 - Anexo IV** – Check List

**19.1.6 – Anexo V** – Modelo de Declaração de Instalações

**19.1.7 – Anexo VI** – Modelo de Declaração de Vedações

Pato Branco, 23 de Janeiro de 2023.

**Luana Varaschim Perin**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Robson Cantu**  
**Prefeito**

**Termo de Fomento nº \_\_\_\_/2023/GP**

**ANEXO I**  
**MINUTA TERMO DE FOMENTO**

**PARTES:** **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Pato Branco - PR, CEP: \_\_\_\_\_ em Pato Branco - PR, telefone (46) \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e ajustado o Termo de Fomento, oriundo do **Edital de Chamamento Público nº 02/2023**, conforme autorização constante do protocolo nº 10.314/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Constitui objeto do presente Termo de Fomento a celebração de parceria entre o PROPONENTE e o CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMDI), visando o desenvolvimento de ações e atividades voltadas para o atendimento direto de pessoas idosas no município de Pato Branco/PR, inseridos no(s) eixo(s) abaixo discriminado(s):

EIXO: \_\_\_\_

**CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

I - Este Termo de Fomento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 9.309/2022, Leis Federais n.º 10.741/2003, 8.842/1994, Lei Municipal n.º 3.494/2010, Decreto Municipal n.º 8.192/2017 e demais legislações pertinentes.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS**

I - O repasse financeiro é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)

II - O repasse do recurso será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do Termo de Fomento, em conta específica, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_

III - Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária específica vinculada à presente parceria (art.53 da Lei 13.019/2014).

IV - Os recursos depositados nas contas bancárias específicas do Termo de Fomento, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser devidamente aplicados.

a) Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e deverá estar dentro das condições previstas no termo firmado.

V - As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

VI - A titularidade dos bens e materiais permanentes adquiridos através do repasse previsto poderão ser doados às entidades que comprovem a continuidade do atendimento dos idosos e da execução de ações de interesse social pela organização.

VII - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

VIII - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

IX - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

X - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Fomento, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

I - O período de vigência do presente Termo de Fomento será de **12 (doze) meses, a contar do dia da** publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, de acordo com o Plano de Contas do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Pr, especificando o código da despesa, desde que relacionadas a execução do objeto da parceria:

<b>Código da Despesa TCE/PR</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -----</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 09 Secretaria De Assistencia Social - 09.05 Fundo Municipal Dos Direitos Do Idoso - 082410024.2.347000 Manutencao Das Atividades Do Idoso - 3.3.50.43.06.00.00 INSTITUICAO DE CARATER DE ASSISTENCIA SO - Desdobramento da Despesa 9629 Fonte....: 900 Fundo do Idoso, inclusive art. 9o IN RF – Despesa: 906 – Desdobramento: 9629.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A organização da sociedade civil deverá prestar contas bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências contidas na Instrução Normativa Nº 61/2011 e a Resolução Nº 28/2011 alterada pela Resolução Nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado, localizado no Portal do TCE/PR.

II - A prestação de contas objetivará demonstrar e verificar resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

III - A prestação de contas objetivará demonstrar e verificar resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

a) Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

IV - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

§ 3º A organização da sociedade civil deve apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**V-** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal deve exigir a apresentação de relatório de execução financeira, contendo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deve conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**VI** - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 55 do Decreto Municipal nº 9.309/2022 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 do Decreto Municipal nº 9.309/2022; e
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**VII** - As organizações da sociedade civil devem manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**IX** - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deve ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**X** - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no caput conterà:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 2º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 4º Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 5º Na hipótese do § 3º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 9.309/2022; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 6º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 48 do Decreto Municipal nº 9.309/2022, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento.

§ 7º O gestor da parceria deve adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 8º As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9.309/2022 podem ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 7º deste artigo.

**XI** - As organizações da sociedade civil devem apresentar a prestação de contas final por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no art. 54 do Decreto Municipal nº 9.309/2022, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41.

**XII** - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

c) o relatório final de execução do objeto;

d) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;

e) o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

f) o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 54 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

**XIII** - Na hipótese de a análise de que trata o inciso XXII acima concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

Parágrafo Único. A análise do relatório de que trata o caput deve observar o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 9.309/2022. Art. 63. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deve apresentar:

- a) o relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- b) o relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**XIV** - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) aprovação das contas;
- b) aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 61 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

**XV** - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**XVI** - Exaurida a fase recursal, a administração pública municipal deverá:

- a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - i. devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - ii. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

§ 2º A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**XVII** - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deve ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput pode ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**XVIII** - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal nº 9.309/2022; e
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - i. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - ii. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros mensais de 1% (um por cento).

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**I** - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria;

**III** - Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**IV** - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

**V** - Aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária e declaração de inidoneidade, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, conforme o Art. 69 do Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**I** - Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto da parceria contemplado.

**II** - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, em conformidade com o Art. 32 do Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022;

**III** - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

**IV** - Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**V** - Manter atualizada a quitação dos compromissos de encargos sociais;

**VI** - Assumir total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto do projeto, devendo comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas;

**VII** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, demonstrando data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**VIII** - Dispor de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

**IX** - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**XI** - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

**X** - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública;

**XII** - Cumprir durante toda a parceria as obrigações assumidas, bem como, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital;

**XIII** - A entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa Nº 61/2011 e a Resolução Nº 28/2011 alterada pela Resolução Nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado, localizado no Portal do TCE/PR.

**XIV** - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**XV** - Registrar os dados referentes às despesas realizadas e manter a guarda dos documentos originais respectivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**I** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

**II** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**I** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**a)** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**II** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**III** - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**IV** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**V** - A exigência estabelecida no item IV desta cláusula poderá ser dispensada, excepcionalmente, sendo permitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela PROPONENTE no plano de trabalho, que pode estar relacionada, dentre outros motivos, como objeto da parceria ou a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**VI** - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, e não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

**VII** - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**VIII** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**I** - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** Inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

**c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**II** - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**III** - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento, com recursos transmitidos através desta parceria;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:
  - 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  - 4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - 5. Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

I - O Termo de Fomento poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 690/2022; da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 207/2022 e do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

I - O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

I - As propostas aprovadas e financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão acompanhadas e monitoradas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme preconiza a Seção I e II do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR**

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado

II - A Administração indica como gestoras da parceria as servidoras: Fernanda Martins, Lotada na Secretaria de Assistência Social na função de Cuidadora Social, portadora do CPF: 985.728.900-25 e a Servidora Cirlei dos Santos, Lotada na Secretaria de Assistência Social, Chefe do Setor de Acolhimento Institucional, portadora do CPF 824.263.849-72; dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual incumbe as obrigações relacionadas no art. 61 da Lei 13.019/2014, cabendo-lhe, ao promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, proceder ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos, bem como, as demais .

IV - Atendendo ao disposto no Art. 48 do Decreto Municipal nº 9.309/2022 a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas a parceria

III - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

IV - Constará como anexo deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Pato Branco, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

**Município de Pato Branco – Concedente**  
**Robson Cantu – Prefeito**

**- Proponente**  
**- Representante Legal**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**Importante:** Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Pato Branco, que está localizada na Rua Caramuru, 271, Centro. Com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital em envelope lacrado.

Nome da Organização:			
CNPJ:		Endereço:	
Número:	Complemento:	Bairro:	
CEP:	UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:	Endereço na Internet:
Nome do Representante Legal(Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:
E-mail:			
Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:
E-mail:			

### ANEXO III PLANO DE TRABALHO

Importante: Esse formulário deverá ser entregue em envelope lacrado, quando da abertura do processo de inscrição, junto a Prefeitura de Pato Branco, a qual está localizada na Rua Caramuru, 271, Centro.

1. Título do Projeto: \_\_\_\_\_

2. Marque qual o eixo predominante de atuação do projeto:

Eixo Temático I – Esporte e Lazer ( )

Desenvolver ações de esporte e lazer com acessibilidade por meio de projetos e/ou programas que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa no município de Pato Branco/PR, ofertando atividades psicomotoras aos idosos com pouca mobilidade ou deficiências, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Eixo Temático II – Saúde ( )

Desenvolver ações de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa no município de Pato Branco/PR, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Eixo Temático III – Assistência Social ( )

Desenvolver ações que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de acolhimento institucional de longa permanência no município de Pato Branco/PR, propiciando o aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para as pessoas idosas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC					
Razão Social da OSC:					
CNPJ:			Endereço:		
Número:		Complemento:		Bairro:	
CEP:		UF:	Cidade:		
DDD / Telefone:	DDD / Fax:		E-mail:		Endereço na Internet:
Agência:	Banco:		Conta corrente específica para o recurso da parceria:		
1.2 Identificação dos Responsáveis					
Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a Organização da Sociedade Civil legalmente):					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:			Número:	Complemento:	
Bairro:		CEP:	Telefone:	Fax:	
E-mail:					
Nome do Responsável pelo Projeto (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:			Número:	Complemento:	
Bairro:		CEP:	Telefone:	Fax:	
E-mail:					
2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC					

*Caracterização da OSC.*

*Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:*

*Ano de Fundação*

*Experiência Prévia na execução do objeto*

*Foco de Atuação*

*Principais ações*

*Máximo de 40 linhas*

### 3. Do Projeto

**Título do Projeto:**

**Identificação do Objeto:**

**Período de Execução:**

#### 3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria

*(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).*

*Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretende alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos,*

*diagnóstico e indicadores sobre o objeto do Projeto.*

*Devem ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do projeto.*

#### 3.2 Público-Alvo *(usuários que serão atendidos no Projeto e abrangência do Projeto)*

Número de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento

### 4. Objetivos

#### 4.1 Objetivo Geral

*O Objetivo geral deve resumir e apresentar a ideia central do trabalho, descrevendo também a sua finalidade.*

#### 4.2 Objetivos Específicos

*(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)*

*Os objetivos específicos darão uma maior delimitação o tema, além de detalhar os processos necessários para a realização do trabalho. Resumir e apresentar a ideia central do projeto.*

### 5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento

*A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo.*

*Mínimo duas metas.*

Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1		
2		
Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1		

2													
<b>6. Metodologia/Ações Desenvolvidas</b>													
<b>O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?</b>													
<p><i>Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. Estratégias de atuação. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.</i></p> <p><i>Exemplo: As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.</i></p>													
<b>6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto</b>													
<i>(Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva)</i>													
	<b>Atividade/Ação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Período</b>										
01	<i>Exemplo: Oficina de Informática</i>	<i>2 horas</i>	<i>semanal</i>										
<b>7. Cronograma de Execução</b>													
Atividade	Descrição da Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto</b>													
<b>8.1-Bens permanentes (recursos próprios da OSC)</b>													
<i>(Descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da OSC que será utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)</i>													
<b>8.2Imóvel de Funcionamento do Projeto:</b>													
<i>Local e Situação do Imóvel:</i>													
<i>(identificar se o imóvel de funcionamento do serviço está situado dentro do território em que foi ofertado o serviço. Informar qual a situação do imóvel de funcionamento do serviço se é alugado, cedido ou próprio. Importante: o local de funcionamento.) Espaço Físico: (descrição do espaço físico).</i>													
<b>8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria</b>													
<i>Descrever a capacidade técnica e operacional</i>													
<b>8.4 Recursos Humanos</b>													
<i>Descrever os profissionais que atuarão na execução do objeto da parceria</i>													
<i>*SE POSSÍVEL anexar ao Projeto, currículo de cada pessoa envolvida</i>													
<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b> <i>Registro profissional</i>	<b>Escolaridade /Formação</b>		<b>Carga Horária Semanal</b>		<b>Carga Horária Quinzenal</b>		<b>Carga Horária Mensal</b>					
<b>9. Plano de Aplicação</b>													

Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes (capital) que serão pagas com os recursos DA PARCERIA de acordo com o Plano de Contas do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Pr, especificando o código da despesa, desde que relacionadas a execução do objeto da parceria. Só serão aceitas nas prestações de contas das despesas apresentadas neste plano de aplicação em acordo com o plano do SIT – Sistema de Informação e Transferência.

9.1 Bens Permanentes			
<i>Recursos próprios da OSC: descrição dos equipamentos, mobiliário, eletrônicos que serão ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS – sujeito a visita técnica</i>			
Especificação do Bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>			
9.2 Despesas com Custeio (Pessoa Física ou Jurídica se houver)			
Descrição de Itens	Quantidade de Itens	Valor Total	
<b>Subtotal</b>			
9.3 Encargos/Impostos/Benefícios(Se houver)			
Tipo de Despesa	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
<i>Exemplo: INSS</i>			
<i>Exemplo: PIS</i>			
<b>Subtotal</b>			
9.4 Material de Consumo (se houver)			
Tipo de Despesa	Valor Anual		
<i>Alimentação</i>			
<i>Material didático</i>			
<i>Material de expediente</i>			
<i>Material de limpeza</i>			
<i>Produtos de higiene</i>			
<b>Subtotal</b>			
9.5 Custos Indiretos (Se houver)			
Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual	
<i>Exemplo: água/esgoto</i>			
<i>Energia Elétrica</i>			
<b>Subtotal</b>			
9.6 Despesas que serão pagas em espécie			
<i>Relacionar despesas que a OSC sabe de antemão que não poderá pagar mediante transferência bancária identificável (Art. 24, VII do Decreto Municipal 9.309/2022).</i>			
10. Natureza e Origem do Recurso			
Especificação		Concedente (R\$)	
<b>Bem Permanente</b>			
<b>Despesas de Custeio</b>			

<b>Total Geral</b>	
<b>11. Declaração</b>	
<p>Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:</p> <p>A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;</p> <p>A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;</p> <p>A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;</p> <p>A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;</p> <p>A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;</p> <p>A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;</p> <p>A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);</p> <p>Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);</p> <p>A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.</p> <p>Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;</p> <p>Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 eu Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.</p> <p>Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.</p> <p>Pato Branco, ____ de _____ de 20____</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC</p>	

**Avaliação da Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**

**Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_;**

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

Pontuação: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

---



---



---

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão

## ANEXO IV

### CHECKLIST DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LEI Nº 13.019/2014

Formulário de identificação da Proponente, conforme modelo disposto no Anexo II;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado, comprovando sua constituição, conforme previsão do art. 25, II, do Decreto Municipal nº 9.309//2022;

Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei 13.019/2014, conforme previsão do art. 25, II, do Decreto Municipal nº 9.309//2022;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme inciso IV do art. 25, II, do Decreto Municipal nº 9.309//2022 ;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 25, V, do Decreto Municipal nº 9.309//2022;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, conforme art. 25, VI, do Decreto Municipal nº 9.309//2022;

Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

Cópia da Ata de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, conforme art. 34, inciso V da Lei 13.019/2014;

relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais devem estar descritas no documento; e

declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Por meio de seu representante legal, deve apresentar, no mesmo prazo estabelecido, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará servidor ou empregado público para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Edital em conformidade com o Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da república, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estado, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Cópia do Certificado de Registro/Inscrição junto ao CMDI(**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**).

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Art. 33, Inciso IV da Lei Federal 13.019/2014.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RECURSOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES**  
**(Decreto Municipal 9.309, de 1º de Setembro de 2022)**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC atende as exigências previstas no inciso X do art. 25 Decreto Municipal 9.309, de 1º de Setembro de 2022, a saber, a OSC possui, irá adquirir, contratar ou realizar serviços de adequação de espaço físico, instalações e outras condições materiais para o cumprimento do objeto da parceria.

\_\_\_\_\_  
Nome e Sobrenome Representante Legal  
CPF

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES**

**(Art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Art. 26 do Decreto Municipal 9.309/2022)**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

- I. Não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Ter contratado servidor ou empregado público para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- V. Ter pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valor;
- VI. Ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- VII. Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora (prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014);
  - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo (conforme previsto no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014);
- VIII. Ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX. Ter entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

\_\_\_\_\_  
Nome e Sobrenome Representante Legal  
CPF